



Conselheiro-Presidente:

IRADIR PIETROSKI

End.: Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico de Porto Alegre - RS - 90010-190
Fone (51) 3214-9700

BOLETIM Nº 131 / 2019 - SEÇÃO I
EDITAL DE INTIMAÇÕES

Nos termos do Regimento Interno e da Resolução 932/2012 deste Tribunal de Contas, os responsáveis e/ou interessados abaixo relacionados ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos processos, observados os prazos nelas assinados.

PRAZO: 5 dias.

Relator: Cons. Pedro Figueiredo

Processo 363-0200/19-4: Inspeção Especial

Órgão: PM DE PORTO ALEGRE

Intimado: Nelson Marchezan Júnior - Prefeito

Data da Decisão: 01/02/2019

Decisão: "(...) entendo presentes os requisitos concessores da medida cautelar requerida pelo Agente Ministerial e determino (...) que:

1º) o Prefeito Municipal de Porto Alegre se abstenha de praticar atos que, interferindo na autonomia da autarquia, possam afetar o adequado funcionamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, e

2º) que o Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE adote providências a fim de evitar riscos de comprometimento ou interrupção da prestação adequada do serviço público de água e esgoto. (...)"

Obs.: peça 1730736.

Relator: Cons. Marco Peixoto

Processo 784-0200/19-3: Inspeção Especial 2018-2019

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Intimado: Luís Augusto Barcellos Lara - Presidente

pp.Bel. Fernando Baptista Bolzoni

pp.Bel. Fernando Guimarães Ferreira

pp.Bel. Liliane Ladwig Muller

pp.Bel. Marcela Pfeifer Fayet de Souza

pp.Bel. Marcelo Martinelli

pp.Bel. Márcia Maria Milani Bellini Freitas

pp.Bel. Marco Antonio Karam Silveira

pp.Bel. Mauricio Carvalho dos Santos

Data da Decisão: 01/02/2019

Decisão: Indeferimento de medida cautelar.

Obs.: peça 1735459



Relator: Cons. Estilac Martins Rodrigues Xavier

Processo 1258-0200/19-5: Denúncia 2019

Órgão: PM DE SÃO LEOPOLDO

Intimado: Ary José Vanazzi - Prefeito

Data da Decisão: 30/01/2019

Decisão: "(...) determino ao Senhor Prefeito Municipal de São Leopoldo, com fulcro no disposto no §2º do art. 2º da Resolução TCE nº 932/2012, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos quanto aos termos narrados na denúncia (...)"

Obs.: fls. 02 a 41

O responsável e/ou interessado que assim desejar poderá, preenchidos os requisitos legais aplicáveis à matéria, solicitar a atuação de Defensor Público para representá-lo nos processos de competência deste Tribunal de Contas. Para tanto, deverá entrar em contato com o representante da Defensoria Pública designado para atuar junto ao TCE-RS pelo telefone (51)3210-9420 ou e-mail (subjuridica@defensoria.rs.gov.br).

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019.

Sandro Correia de Borba,

Diretor-Geral.